



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 02/2014**

**Versão: 03**

**Aprovação em:** 18/08/2017

**Ato de aprovação:** Decreto nº 3.166/2017

**Unidade Responsável:** Departamento de Contabilidade/SEMUF

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE**

**Art. 1º.** Dispor sobre os procedimentos para a geração e consolidação dos demonstrativos, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos.

**Art. 2º.** Atender aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como, as normativas e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, face às novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

**CAPÍTULO II  
ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º.** Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Iconha-ES, bem como o Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III  
CONCEITOS**

**Art. 4º. Contabilidade Pública:** Especialidade da Contabilidade Geral aplicada às entidades de direito público interno, adotando um conjunto de procedimentos técnicos voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de compensação das entidades de direito público interno.

**Art. 5º. Demonstração Contábil:** Técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**Art. 6º. Conceito de Balanço:** É a apuração da situação de determinado patrimônio, em determinado instante, representada sinteticamente, num quadro de duas seções: Ativo e Passivo. É entendido como a igualdade de duas somas de uma conta ou de um quadro. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados, no balanço orçamentário, no balanço financeiro, no balanço patrimonial e nas demonstrações das variações patrimoniais.

**Art. 7º. Balanço Orçamentário:** Demonstra a receita e despesa previstas em confronto com as realizadas, atendendo a administração como instrumento de auxílio no controle da legalidade e eficiências nas operações realizadas, bem como fornecendo aos órgãos fiscalizadores condições para verificar, de forma global, o desempenho da administração e o emprego dos recursos públicos.

**Art. 8º. Balanço Financeiro:** Demonstra a receita e a despesa orçamentária realizadas, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. Portanto, o balanço financeiro evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecadada e seu emprego na realização das despesas.

**Art. 9º. Balanço Patrimonial:** Demonstra a situação das contas que formam o Ativo e o Passivo de uma entidade. O Ativo demonstra a parte dos bens e direitos e o Passivo representa os compromissos assumidos com terceiros (obrigações).

**Art. 10. Dívida Ativa:** Os valores devidos ao Município que, na data fixada pela repartição pública, para o pagamento, não foram liquidados pelos devedores, serão inscritos na dívida ativa. Estes valores constituirão créditos a receber do Município, que deverão proceder ao registro da inscrição na dívida ativa na repartição competente e ao respectivo registro contábil do direito a receber.

**Art. 11. Dívida Flutuante:** Demonstra a dívida do Município a curto prazo, ou seja, a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 meses.

**Art. 12. Demonstração das Variações Patrimoniais:** Tem como objetivo mostrar todas as variações positivas e negativas ocorridas no patrimônio num determinado período, e indicar o Resultado Patrimonial do Exercício.

**Art. 13. Dívida Fundada:** Demonstra a dívida do Município a longo prazo, ou seja, a dívida com prazo de pagamento superior a 12 meses.

**CAPÍTULO IV  
BASE LEGAL E REGULAMENTAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**Art. 14.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Contabilidade, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem:

- I.** Os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
- II.** Artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Estadual;
- III.** Lei Complementar nº 101/2000;
- IV.** Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);
- V.** Lei Federal nº 4.320/64;
- VI.** Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;
- VII.** Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
- VIII.** Lei Orgânica Municipal;
- IX.** Demais legislações pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO V  
RESPONSABILIDADES**

**Art. 15. Do Departamento de Contabilidade/SEMUF:**

- I.** Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.
- II.** Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito.
- III.** Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas.
- IV.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.
- V.** Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**Art. 16. Das demais Unidades Administrativas:**

**I.** Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas.

**II.** Alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho.

**III.** Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa.

**IV.** Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

**Art. 17. Da Unidade Central de Controle Interno:**

**I.** Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

**II.** Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Contabilidade – SCO, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI  
PROCEDIMENTOS**

**Seção I**

**Das Demonstrações Contábeis de caráter obrigatório:**

**Art. 18.** São Demonstrações Contábeis de caráter obrigatório, segundo a Lei 4.320/1964, e deverão ser elaboradas anualmente pelo Departamento de Contabilidade:

- a)** Balanço Patrimonial (BP);
- b)** Balanço Orçamentário (BO);
- c)** Balanço Financeiro (BF);
- d)** Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

**Art. 19.** Na elaboração das demonstrações contábeis o Departamento de Contabilidade deverá observar o que determina a Lei Federal nº 4.320/64, a Instrução Normativa do TCE-ES nº 34/2015 e demais alterações, bem como outras normatizações pertinentes à matéria.

**Art. 20.** O Departamento de Contabilidade manterá registro de suas operações no Livro Diário e Livro Razão, devendo ser registradas todas as operações relativas às atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

dos Órgãos Municipais, em ordem cronológica, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia-a-dia, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

**Art. 21.** O Livro Diário e o Livro Razão poderão ser salvos em mídia digital (CD/DVD) ou impressos em arquivo PDF, e arquivados no Departamento de Contabilidade.

**Seção II  
DA CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Art. 22.** Com o objetivo de consolidar as contas públicas, a escrituração contábil da Administração Pública Municipal observará as seguintes normas:

**a)** a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

**b)** a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo Regime de Caixa.

**c)** a execução orçamentária da receita será registrada pelo Regime de Caixa.

**d)** a Classificação Orçamentária das Receitas e Despesas obedecerão aos artigos 10 e 11 da Lei nº 4.320/64 e as Portarias SOF/STN nº 42/1999, 163/2001, 448/2002 e alterações posteriores.

**e)** as operações de crédito, as inscrições de resto a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evitar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

**Art. 23.** No processo de consolidação das Demonstrações Contábeis devem ser consideradas as relações de dependência entre Órgãos Municipais do Setor Público.

**Art. 24.** As demonstrações consolidadas devem abranger as transações contábeis de todas as unidades contábeis incluídas na consolidação.

**Art. 25.** Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração dos Órgãos Municipais que formam a Unidade Contábil.

**Art. 26.** As Demonstrações Contábeis dos Órgãos da Administração Municipal, para fins de consolidação, deverão ser levantadas na mesma data.

**Art. 27.** Consoante determina a IN SCI nº 004/2014, fica estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) de janeiro de cada exercício, como prazo final para a Câmara Municipal, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

IPASIC, SAAE e Fundo Municipal de Saúde, encaminharem, em arquivo TXT, suas demonstrações ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura para fins de consolidação.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal, o IPASIC, SAAE e Fundo Municipal de Saúde, devem observar que os arquivos em TXT, ou outro tipo de arquivo semelhante, tem que obrigatoriamente ser compatível para importação automática do sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Iconha, por ser esta a Unidade Gestora responsável pela consolidação.

**Art. 28.** Para o encaminhamento da Prestação de Contas Anual (PCA) deverá ser observado os prazos e o que determina a Instrução Normativa SCI nº 004/2014 – que dispõe acerca das normas e procedimentos para o processamento e elaboração da Prestação de Contas Anual, bem como os procedimentos estabelecidos na IN TCE-ES nº 34/2015, e posteriores alterações.

**Art. 29.** A divulgação do Processo de Prestação de Contas é o ato de disponibilizá-las para a sociedade e compreende, dentre outras, as seguintes formas:

- a)** publicação dos anexos da Lei nº 4.320/64 no site da Prefeitura Municipal.
- b)** remessa da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do ES.
- c)** publicação dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal em jornal de circulação local.

**Art. 30.** O Departamento de Contabilidade deverá arquivar juntamente com o processo de Prestação de Contas os comprovantes de divulgação, dentre os quais:

- a)** exemplar da publicação.
- b)** Comprovante de encaminhamento das Contas Anuais emitido pelo sistema informatizado do TCE-ES.

**Seção III  
DOS BALANCETES**

**Art. 31.** O Departamento de Contabilidade de cada Órgão Municipal elaborará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do mês de referência, balancete mensal contendo as seguintes informações contábeis:

- a)** Balancete analítico da receita orçamentária;
- b)** Balancete analítico da despesa orçamentária.
- c)** Balancete analítico contábil.

**Art. 32.** O Departamento de Contabilidade deverá enviar para a Câmara Municipal, os balancetes bimestrais da receita e da despesa e balancete contábil, através de arquivo tipo “pdf” em mídia digital.

**Art. 33.** O Departamento de Licitações e Contratos deverá estar em dia com os cadastros referentes às licitações homologadas, contratos e aditivos para que o Departamento de Contabilidade possa consultar os relatórios via integração dos sistemas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**Art. 34.** A Gerência de Prestação de Contas e Convênios enviará a Divisão de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do mês de referência os seguintes relatórios:

- a) relatório das ocorrências mensais relativas a convênios.
- b) relatório das ocorrências mensais relativas a alterações de convênios.
- c) relatório das ocorrências mensais relativas a transferências de convênios – recebidas e concedidas.

**Art. 35.** O Departamento de Recursos Humanos enviará até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente do mês de referência ao Departamento de Contabilidade a folha de pagamento das Secretarias, discriminadas por centro de custos, INSS, IPASIC, consignações e outras retenções.

**Art. 36.** O Departamento de Patrimônio e Almojarifado enviará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do mês de referência os seguintes relatórios:

- a) demonstrativo das ocorrências mensais relativas a bens móveis e imóveis adquirido;
- b) demonstrativo das ocorrências mensais relativas a bens móveis e imóveis baixado;
- c) demonstrativo das ocorrências mensais relativas as obras em andamento, e, quando concluídas, deverá informar imediatamente;
- d) demonstrativo do saldo de bens em estoque no almojarifado;
- e) demonstrativo das ocorrências mensais de depreciação.

**Parágrafo único.** O demonstrativo das ocorrências mensais de depreciação deverá ser apresentado após a conclusão dos trabalhos de levantamento de inventário e respectiva conciliação, bem como adequação do sistema informatizado de patrimônio para os devidos lançamentos.

**Art. 37.** O Departamento de Tributação e Arrecadação enviará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do mês de referência as seguintes informações:

- a) a emissão de faturamento/cobrança de todos os impostos e tributos de competência do Município e a respectiva provisão/ajustes de perdas.

**Art. 38.** O Departamento de Tributação e Arrecadação encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada exercício:

- a) relatórios de inscrições de dívida ativa do ano anterior para o exercício seguinte, com os valores discriminados referentes à Receita da Dívida Ativa de IPTU, Receita da Dívida Ativa de ISS e Receita da Dívida Ativa de demais tributos.
- b) relatório de provisão/ajustes para perdas de recebimento das receitas da dívida ativa inscrita no exercício anterior para o próximo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**Art. 39.** O Departamento de Contabilidade, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Orçamento, irá executar e acompanhar a abertura de créditos, bem como as suplementações adicionais de dotações orçamentárias.

**Art. 40.** O Departamento de Tesouraria é o responsável pelo cadastro das contas bancárias, conciliações bancárias e lançamento das receitas, objetivando a disponibilização no sistema de software informatizado dos referidos lançamentos para conferência e geração de relatórios pelo Departamento de Contabilidade.

**Art. 41.** O Departamento de Contabilidade manterá arquivados os Demonstrativos Contábeis, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

**Art. 42.** Caso haja pendências (Ex: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.

**CAPÍTULO VII  
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

**Art. 44.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 18 de agosto de 2017.

**CARLOS EDUARDO SOARES LOPES**  
Responsável pelo Sistema de Contabilidade

**CAMILA FIGUEIRA PINTO**  
Secretária Municipal de Finanças

**NADIA BELMOCK LOVATTI**  
Controladora-Geral

**JOÃO PAGANINI**  
Prefeito Municipal

**Esta publicação não substitui a realizada no átrio do Município em 18.08.2017**